



Fl. _____

Visto _____

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – PGM,
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE- COJUSA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
PARECER Nº101/COJUSA/SEMUSA/2023**

PARECER Nº.101/2023/COORDENADORIA JURÍDICA/PGM/SEMUSA

PROCESSO Nº.: 08.00216-00/2019 /00600-00003536/2023-11-e

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 040/PGM/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA INERENTES A MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE BENS IMÓVEIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

I. RELATÓRIO

Os presentes autos foram encaminhados a esta Coordenadoria Jurídica de Saúde-COJUSA, para fins de análise e parecer quanto à possibilidade de prorrogação do Contrato nº 040/PGM/2019, pelo período de 12 (doze) meses, visto que o mesmo vence no dia 01/07/2023, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA INERENTES A MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE BENS IMÓVEIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, para atender as unidades administradas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, realizados atualmente pela Contratada MURANO CONSTRUÇÕES EIRELI, conforme documento eDOC FDC62F59.

É o breve relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente cumpre destacar que compete a essa coordenadoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico,



Fl. _____

Visto _____

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – PGM,
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE- COJUSA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
PARECER Nº101/COJUSA/SEMUSA/2023**

não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência, oportunidade, equidade e justiça da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

II.a. Da justificativa

Visando promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº040/PGM/2019, pelo período de 12 (doze) meses, a SEMUSA, apresentou as justificativas conforme documento acostado aos autos eDOC A3A5766B.

Sobre a justificativa, alerte-se que o Gestor ficará vinculado aos motivos elencados, sendo esta primordial para deliberação do pleito em tela.

A boa doutrina de Diógenes Gasparini (in Direito Administrativo, 5ª ed., Saraiva, 2000, p. 59), assim nos ensina: “(...) só é válido o ato se os motivos enunciados efetivamente aconteceram. Desse modo, a menção de motivos falsos ou inexistentes vicia irremediavelmente o ato praticado”.

Portanto, é importante transcrever, em síntese, alguns trechos da justificativa/Despacho elaborado pelo Diretor Administrativo/SEMUSA e ratificada pelo Ordenador de Despesas, conforme eDOC A3A5766B dos autos, nestes termos:

(...) faz-se necessário efetuar a prorrogação do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, sendo incontestável a imprescindibilidade da continuidade dos serviços, haja vista que a interrupção ou descontinuidade do mesmo, afetaria diretamente as atividades do Executivo Municipal, contrato este que teve início a partir de 01 de Julho de 2020. Passados o interregno do início do contrato até a presente data os serviços foram executados de forma satisfatória em conformidade com o contratado e de acordo com os interesses da Administração.

Considerando a imperiosa necessidade da continuidade dos serviços prestados às Unidades de Saúde e Administrativas. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita dar continuidade dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações físicas dos prédios ocupados e administrados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, órgão pertencente à estrutura da Prefeitura do Município de Porto Velho - Ro. O objeto visa manter o funcionamento essencial e eventual que por ventura



Fl. _____

Visto _____

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – PGM,
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE- COJUSA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
PARECER Nº101/COJUSA/SEMUSA/2023**

venham dificultar as condições e proteção dos servidores e dos usuários da rede municipal de saúde que procuram à atenção básica e atendimento de saúde deste município.

Considerando que na situação atual, a despeito dos nossos esforços cada vez maiores, encontramos-nos em uma situação crítica. Esta situação nos obrigou a pensar em resolver o problema de outra forma, sob o ponto de vista legal de outro ângulo, ou seja, através da contratação de uma empresa especializada em Manutenção Programada Contratada. Atuando na previsão e manutenção dos sistemas, elétricos, hidráulicos, sanitários e hidrossanitário; recuperação de pisos, substituição de esquadrias, ferragens; substituição e recuperação de telhados e pequenos reparos e a proteção contra incêndio dentre outros, haja vista que nas principais Unidades de Saúde do Município encontram-se instaladas máquinas e equipamentos elétricos e eletrônicos de altíssimos valores e de difícil manutenção.

Considerando ainda, as solicitações provenientes da Rede Municipal de Saúde, de serviços de melhorias e recuperação das instalações físicas no que se referem às instalações elétricas, hidráulicas, hidrossanitárias, esgotos, recuperações de pisos, substituição de telhas repinturas e outros pequenos reparos.

Destacamos ainda, que os ambientes da Rede Municipal de Saúde devem ser mantidos dentro de um padrão elevado de limpeza, higiene, conforto e operacionalidade de modo salubre. Sendo que ultimamente, o grande fluxo de atendimento de pessoas nas unidades de saúde, disparou sem que para isto, tenha havido qualquer cuidado ou prévia preparação física, estrutural e humana, para o atendimento do Sistema de Saúde. Exigindo-se assim uma manutenção preventiva, cujo objeto principal é evitar o desgaste e até perdas maiores dos bens públicos, razão pelas quais as medidas corretivas e preventivas de imediato, tão logo se apresentar qualquer problema de manutenção nos prédios das Unidades de Saúde. Considerando que as edificações prediais destas Unidades datam de longo tempo de construção, requerendo hoje, manutenção predial corretiva de caráter não-estrutural objetivando melhorar suas condições gerais de atendimento.

Considerando que as unidades a serem contempladas pelos serviços prestam atendimentos de Alta e Média Complexidade e Atendimento Básico de Saúde a uma população de cerca de 600.000 habitantes;

Considerando a grande depreciação que sofriam as edificações, inauguradas há mais de 10 anos e que registra deficiência na manutenção predial preventiva, bem como na corretiva e, hoje já amenizadas em razão do contrato em vigor;

Por meio dos serviços contratados, a SEMUSA busca propiciar a segurança e a funcionalidade de suas instalações prediais, logrando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil das edificações.

A contratação de serviços adequados em termos de capacidade e eficiência técnica na prestação de serviços de manutenção predial corretiva, incluindo material e mão de obra. Assim, temos a considerar como imperiosa a renovação do contrato de serviços dessa natureza face às sólidas razões expostas, em conformidade com as especificações técnicas, para que as referidas unidades não sofram solução de continuidade. (...)

Salientamos que a referida justificativa foi atestada pelo Secretário da pasta, sendo a sua inteira responsabilidade os motivos elencados para a prorrogação contratual.



Fl. _____

Visto _____

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – PGM,
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE- COJUSA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
PARECER Nº101/COJUSA/SEMUSA/2023**

II.b. Da prorrogação do contrato

A Lei nº 8.666/93, estabelece que os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, conforme o artigo 57, inciso II, sendo necessários alguns requisitos para sua legitimidade, que são: **a) Contrato em vigor; b) Previsão no instrumento contratual; c) Serviços executados de forma contínua; d) Demonstração de que os preços contratados permanecem vantajosos para Administração; e) Prorrogação por períodos iguais sucessivos; f) Limitação 60 (sessenta) meses; g) Existência de interesse da Administração e da empresa contratada; h) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação; i) Disponibilidade orçamentária para fazer frente as despesas decorrentes da prorrogação; j) Justificação e motivação, por escrito, em processo administrativo; k) Autorização prévia da autoridade competente para prorrogação.**

O insigne Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 5ª Edição, editora Dialética, pg.485, explica que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Como se verifica, a adoção da regra do art. 57, II, relaciona-se com dois motivos relevantes, quais sejam: a inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse público e a disponibilidade de recursos orçamentários para custeio dos encargos contratuais.

O doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 5ª Edição, editora Dialética, pg.485, assevera que:

A prorrogação é ato bilateral, de natureza convencional. Isso significa a impossibilidade de “prorrogação automática” do contrato. É necessária manifestação de vontade de ambas



Fl. _____

Visto _____

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – PGM,
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE- COJUSA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
PARECER Nº101/COJUSA/SEMUSA/2023**

as partes, tanto por parte da Administração como do contratado. Portanto, não é possível que se imponha contra a vontade de qualquer das partes.

Dessa forma, a luz das supramencionadas fundamentações, verifica-se que a dilação do prazo de duração dos contratos é uma faculdade da Administração, e somente deve ser exercida quando cumpridos os requisitos exigidos pela lei quanto à continuidade e essencialidade do serviço, que o contrato esteja sendo executado a contento e os preços estiverem compatíveis com os praticados no mercado.

Por essa razão, a autoridade competente, antes da formalização da prorrogação, deve justificar, de forma clara e precisa, que a prorrogação propicia melhor preço e vantagem para a Administração Pública, de acordo com o que estabelece as legislações em vigor.

No presente caso, segundo a justificativa apresentada pela Semusa, verificamos que as situações expostas, em tese, têm fundamento no inciso II do art. 57, da referida Lei, haja vista que se trata de serviços a serem executados de forma contínua.

Além disso, o próprio Contrato nº040/PGM/2019, possuem em sua Cláusula Sexta, a autorização de prorrogação, desde que se obedecidos os requisitos previstos. Vejamos:

6. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1.O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo Art. 57, II, da lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº9.648/98, se houver interesse da contratante de acordo com o crédito orçamentário.

Assim, com rimo na previsão legal, contratual e nas justificativas lançadas, entendemos que há possibilidade da prorrogação.

II.c. Do caso vertente

Em observância ao que preceitua o artigo 57, II, da Lei nº8.666/93, a Semusa apresentou justificativa à prorrogação, a qual encontra-se devidamente autorizada pela autoridade competente, conforme se infere às fls. eDOC A3A5766B.



Fl. _____

Visto _____

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – PGM,
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE- COJUSA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
PARECER Nº101/COJUSA/SEMUSA/2023**

No caso vertente, constata-se que a Semusa, mediante Ofício nº 15/2023/DIFICON/DA/SEMUSA, eDOC 4A31959C, notificou a Contratada acerca da possibilidade de prorrogar-se o instrumento contratual.

Em resposta ao referido ofício, a empresa manifestou interesse na prorrogação por 12 (doze) meses, eDOC 4FFA9C95.

No tocante a comprovação da vantajosidade, houve parecer favorável da SGP, eDOC FC76D088, demonstrando que o presente contrato permanece vantajoso para a Administração.

Os recursos para cobertura da pretensa despesa encontram-se previstos conforme documentação juntada pela Semusa, Controle da Execução Orçamentária - CEO n.º 611, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente aos meses de julho a setembro de 2023, e-DOC 8F5ACC07; Controle da Execução Orçamentária - CEO n.º 612, no valor de R\$ 374.590,09 (trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e nove centavos), referente aos meses de julho a setembro de 2023, e-DOC 8F5ACC07; Controle da Execução Orçamentária - CEO n.º 613, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente aos meses de julho a setembro de 2023, e-DOC 8F5ACC07; Controle da Execução Orçamentária - CEO n.º 614, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente aos meses de julho a setembro de 2023, e-DOC 8F5ACC07; Reserva de Saldo n.º 00601, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente aos meses de julho a setembro de 2023, e-DOC 80AC4169; Reserva de Saldo n.º 00602, no valor de R\$ 374.590,09 (trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e nove centavos), referente aos meses de julho a setembro de 2023, e-DOC 38F6548E; Reserva de Saldo n.º 00603, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente aos meses de julho a setembro de 2023, e-DOC 59E439E6; Reserva de Saldo n.º 00604, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente aos meses de julho a setembro de 2023, e-DOC 382F72CD; Empenho n.º 1549, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente aos meses de julho a setembro de 2023, e-DOC 63434AB5; Empenho n.º 1550, no valor de R\$ 374.590,09 (trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e nove centavos), referente aos meses de julho a setembro de 2023, e-DOC 63434AB5; Empenho n.º 1551, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente aos meses de julho a setembro de 2023, e-DOC 63434AB5; Empenho n.º 1552, no valor



Fl. _____

Visto _____

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – PGM,
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE- COJUSA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
PARECER Nº101/COJUSA/SEMUSA/2023**

de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente aos meses de julho a setembro de 2023, e-DOC 63434AB5.

II.d. Da finalidade e abrangência do presente parecer

Se faz, ainda, necessário registrar que esta manifestação tem por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que incumbe a esta Coordenadoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

Importa frisar, pois, que não compete a esta Coordenadoria, ainda, apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos atos técnicos e das especificações e fundamentações de ordem técnicas explicitadas para justificar a celebração do ajuste. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que a análise e as observações são feitas com base na legislação vigente e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada (ordenador de despesa) a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações sob sua inteira responsabilidade.

III. CONCLUSÃO

Analisando a questão pela ótica do interesse público, uma vez demonstrada a reciprocidade em promover-se a prorrogação contratual, a informação de existência de recursos necessários para a cobertura das despesas, a apresentação de justificativa, bem como a autorização



Fl. _____

Visto _____

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – PGM,
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE- COJUSA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
PARECER Nº101/COJUSA/SEMUSA/2023**

da autoridade competente, mostra-se possível promover a prorrogação pretendida, em conformidade com o que preceitua o artigo 57, II, da Lei nº8.666/93.

Face ao exposto, conforme justificativa apresentada e considerando que a legislação e o entendimento jurisprudencial aplicável ao presente feito, bem como, considerando que foi justificado e autorizado pelo Ordenador de Despesas, é que entendemos pela possibilidade jurídica do pedido de prorrogação do pelo período de 12 (doze) meses do Contrato nº 040/PGM/2019, contados a partir do dia 01 de julho de 2023, conforme solicitado; devendo ser ratificadas as demais cláusulas contratuais.

Porém, para a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato, a contratada deverá comprovar a devida regularidade perante ao INSS (art. 195, §3º da Constituição Federal e art.47, inciso I, alínea “a”, Lei nº 8.212/92) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS (art. 27 da Lei nº 8.036/90), Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas e com a devida verificação e certificação por servidor identificado com nome completo, número do cadastro e cargo que exerce, sob pena de nulidade do contrato.

Alertamos ao Gestor autorizador da despesa que os motivos da dilação contratual são de sua inteira responsabilidade, conforme justificativa supramencionada, bem como que cabe a gestão fiscalizar a execução do contrato.

Por fim, consignasse que presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa procuradoria adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Porto Velho, 30 de junho de 2023.

Vinicius Rocha de Almeida

Coordenador Jurídico
COJUSA/PGM/SEMUSA



Assinado por **Vinicius Rocha De Almeida** - Coordenador jurídico - Em: 07/07/2023, 12:10:01